



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.062/2005
De 08 de Setembro de 2005

“Autoriza desmembramento de uma área de terreno urbano de propriedade dos Srs. José Almerindo e Antônio Paulo dos Santos com área total de 271,60m², dividindo e confrontado com Adílio Portes e José Derly dos Santos, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 4349, fls. 157, livro 2-H, Registros 03 e 04, de 15 de maio de 1997 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Srs. Antônio Paulo dos Santos e José Almerindo, o desmembramento de uma área de terreno urbano, compreendida nas seguintes confrontações: frente com Rua Paiva e em divisas com José Derly dos Santos e Adílio Portes.

§1º - O lote possui a área total de 271,60m².

§2º - O imóvel acima descrito possui uma casa de morada e um prédio de 248,00m².

Art. 2º - O imóvel supra descrito fica desmembrado em 2 (dois) lotes, com as seguintes especificações:

Lote 1: Com área total de 153,8m² e forma geométrica retangular com as seguintes confrontações e metragens: em sua frente, voltada para a Rua Paiva, mede 9,70m, em sua lateral direita, em confrontação com José Derly dos Santos, mede 14,00m, pelos fundos, em confrontação com José Derly dos Santos, mede 9,70m, em sua lateral esquerda, em confrontação com lote 2, mede 14,00m, onde atinge o início desta descrição. O referido lote possui ainda um prédio com 248,00m².

Lote 2: Com área total de 153,8m² e forma geométrica retangular com as seguintes confrontações e metragens: em sua frente, voltada para a Rua Paiva, mede 9,70m, em sua lateral direita, em confrontação com lote 1, mede 14,00m, pelos fundos, em confrontação com José Derly dos Santos, mede 9,70m, em sua lateral esquerda, em confrontação com Ivan Lopes de Carvalho, mede 14,00m, onde atinge o início desta descrição. O referido lote possui ainda uma casa de morada com 50,00m².

Parágrafo Único: O lote 1 terá como proprietários os Srs. Antônio Paulo dos Santos e José Almerindo. O lote 2 terá como proprietário o Sr. José Almerindo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 08 de Setembro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal